



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 099/2025
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ABERTURA: 28/07/2025

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala de licitações à Praça Prefeito Armando Rios nº 186 - Centro – São Pedro dos Ferros - MG, – CEP 35.360 – 000.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E PAGAMENTO: Média de Preços da Administração

“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 006 do FNDE, de 08/05/2020”.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 19.243.500.0001/82 com sede e administração à Praça Prefeito Armando Rios nº 186 – centro – São Pedro dos Ferros - MG, – CEP 35.360-000, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 006/2020, através da Secretaria Municipal e Educação, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme regras consignadas nesta chamada pública.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO:

2.1 – Os recursos orçamentários para os pagamentos destas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 006001.1230.600.252.071 - 339030 – Ficha 407

2.2 – O valor global é unitário para aquisição pela presente chamada pública é o constante no anexo I deste edital.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 006/2020.



3.2 – ENVELOPE Nº 003 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

3.2.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

3.4.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.5 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

3.5.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 006/2020).

3.5.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 10 (dez) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.5.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.5.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

4.1 – A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar amostras dos produtos a serem entregues pelo fornecedor antecedendo à emissão do pedido. As referidas amostras, quando solicitadas deverão ser entregues na sede da secretaria para avaliar o produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1 – Caso o requisitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega a ser posteriormente elaborado.

7 – PAGAMENTO.



7.1 – O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, e ainda cumprimento das obrigações contábeis obrigatórias.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira;

8.2 – Para definição dos preços de referência, deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, bem como a tabela mínima da CONAB;

8.3 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

8.5 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

8.6 - Finalizada a vigência do contrato sem a conclusão do Projeto de Venda aprovado pela comissão julgadora, este poderá ser prorrogado pela administração para a efetiva conclusão, nos termos da legislação vigente pertinente.

São Pedro dos Ferros - MG, 18 de junho de 2025.

Rodrigo Martins Santana
Agente de Contratação



ANEXO I – REFERÊNCIA DE PRODUTOS E MÉDIA DE PREÇO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00063980	ABOBORA COMUM abobora comum kg	KG	1.000,00	3,830	3.830,00
00002	00002	00051174	ALFACE alface alface: folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	UND	2.540,00	2,800	7.112,00
00003	00003	00051176	BANANA PRATA banana prata banana prata: firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), unidade média com aproximadamente 180g, em cerca de 70% de maturação.	KG	5.000,00	5,380	26.900,00
00004	00004	00051501	BANANA CATURRA banana caturra banana caturra com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. de boa qualidade e grau médio de maturação.	KG	2.000,00	4,180	8.360,00
00005	00005	00051177	BETERRABA beterraba beterraba: fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isentam de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500,00	5,300	2.650,00
00006	00006	00051178	CEBOLINHA cebolinha cebolinha: fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. molh	MO	1.500,00	2,770	4.155,00
00007	00007	00051179	CENOURA cenoura cenoura: sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas	KG	1.500,00	5,930	8.895,00
00008	00008	00057778	COUVE	MLH	1.400,00	2,800	3.920,00
00009	00009	00048110	INHAME ... inhame ...	KG	2.000,00	8,330	16.660,00
00010	00010	00051498	LARANJA laranja laranja comum - produto fresco e com grau de maturação intermediária, deve apresentar odor agradável, consistência firme, não deve apresentar perfurações, machucados, na sua característica.	KG	3.500,00	5,300	18.550,00
00011	00011	00056929	LIMAO limao	KG	500,00	4,560	2.280,00
00012	00012	00051190	MEXERICA mexerica mexerica: cor amarela esverdeada, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e ma	KG	6.000,00	9,250	55.500,00
00013	00013	00051186	MANDIOCA mandioca mandioca: tipo branca ou amarela, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie e	KG	6.000,00	4,800	28.800,00
00014	00014	00057922	MEL EM SACHE mel em sachê de 5kg	KG	3.000,00	45,000	135.000,00
00015	00015	00051192	MORANGO morango morango: fresca, compacta e firme, tamanho e coloração	KG	8.000,00	30,000	240.000,00



uniformes, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.

REPOLHO

repolho repolho liso, fresco, tamanho uniforme, sem sujeira ou outros defeitos que possa alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes e insetos. colheita recente, peso médio: de um a um quilo e meio.

00016	00016	00051510	KG	5.000,00	4,380	21.800,00
00017	00017	00048463	KG	8.000,00	8,700	69.600,00
00018	00018	00058046	KG	6.000,00	14,190	85.140,00
						739.152,00

**ANEXO - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO
Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2024**

A – Grupo Formal:

1 – Nome do Proponente		2 – CNPJ	
3 – Endereço:	4 – Município:	5 – CEP:	
6 – Nome representante Legal:	7 – CPF:	8 – Fone	
9 – Banco:	10 – Nº Agência:	11 – Nº Conta Corrente	

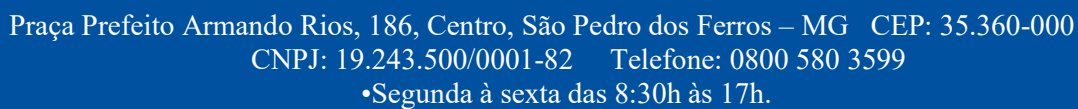
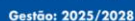
B- Grupo Informal

1 – Nome Proponente:		2 – CPF:	
3 – Endereço:	4 – Município:	5 – CEP:	
6 – Nome da Entidade Articuladora:	7 – CPF:	8 – Fone	
9 – Banco:	10 – Nº Agência:	11 – Nº Conta Corrente	

C- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

1 – Nome	2 – CPF	3 – DAP	4 – N Agência	5 - N Conta Corrente

RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR Nº _____/2025
PROCESSO Nº 099/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

1.1 – MUNICÍPIO DE São Pedro dos Ferros, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 19.243.500.0001/82 com sede e administração à Praça Prefeito Armando Rios nº 186 - centro – São Pedro dos Ferros - MG, – CEP 35.360-000, neste ato representado pelo senhor, Danilo Caldarele Dias, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 079.916.276-08 e ID M 15.086.861, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas nº 60– Centro – São Pedro dos Ferros, MG, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado, _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 003/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme abaixo, para alunos da rede municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública Nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Uni	Qtde	Descrição da mercadoria	Valor Unit	Valor Total
01					
02					
03					
04					
05					

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1 – O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, de acordo com a sazonalidade específica de cada produto comercializado.

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA.



4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA.

5.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública Nº 003/2025.

5.2 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á pela pessoa responsável pela organização do estoque no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GRUPOS.

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 – Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____, totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA.

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 006001.1230600252.071339030 – Ficha 407

CLÁUSULA NONA.

9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se em ____ de _____ de ____ e terminando em ____ de _____ de _____.

9.2 - Finalizada a vigência do contrato sem a conclusão do Projeto de Venda aprovado pela comissão julgadora, este poderá ser prorrogado pela administração para a efetiva conclusão, nos termos da legislação vigente pertinente

9.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser embalados e entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

CLAUSULA DECIMA.

10.1 – Os gêneros alimentícios serão de primeira qualidade e entregues de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação mediante ordem de fornecimento, de 2ª a 6ª feira de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h00min do dia marcado, ao funcionário previamente designado, que conferirá a qualidade e a quantidade, dando o aceite na nota fiscal, não recebendo sob hipótese alguma, o que estiver fora da especificação licitada.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.

11.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA.

13.1 – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA.

14.1 – O (A) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA.

15.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA.

16.1 – É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA.

17.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- Fiscalizar a execução do contrato;



- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA.

18.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA NONA.

19.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2025 pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou ainda por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 – É competente o Foro da Comarca de Rio Casca, MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Pedro dos Ferros - MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, MG
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

1ª Testemunha: _____ CPF: _____

2ª Testemunha: _____ CPF: _____